

33833

CONTRATO Nº 67/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGENCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL - ADASA E A EMPRESA
CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA LTDA. EPP. PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA,
COMPREENDENDO INCIDENTES E SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE RAMAIS
TELEFÔNICOS DA CENTRAL PRIVATIVA DE
COMUTAÇÃO TELEFÔNICA - CPCT DA ADASA.

A AGENCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL -
ADASA, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada Setor
Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoviária, Sobreloja, Ala Norte - CEP: 70631-
900, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto
no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VII do art. 13, do
Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, PAULO
SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG
nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente nesta capital, nomeado pelo Decreto
s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de
2015, e de outro lado, a empresa CONNEX TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. EPP., inscrita
no CNPJ/MF. sob nº 11.745.682/0001-88, com sede social localizada na Rua 11, de agora em diante
denominada simplesmente CONTRATADA, representada por MARIA MADALENA DA SILVA RIBEIRO,
portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

de acordo com a representação legal que lhe é outorgada contrato social, têm entre si
ajustados o presente para CONTRATAÇÃO, doravante designado CONTRATO, do qual serão partes
integrantes o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2016 e seus anexos, a Proposta apresentada pela
CONTRATADA, datada de 28 de setembro de 2016, conforme folhas de nº 195 a 197 do Processo nº
197.000.737/2016 e a Nota Técnica nº 013/2016 - STI/ADASA, de 27 de maio de 2016, sujeitando-se o
CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação
específica aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

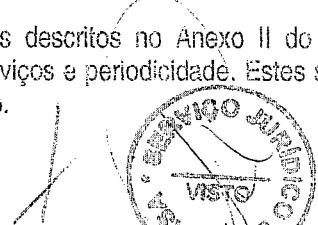


Cláusula Primeira – Do Objeto

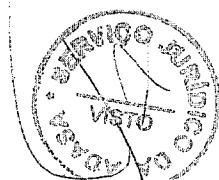
1.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviços de Manutenção Técnica**, compreendendo incidentes e serviços de manutenção periódica de ramais telefônicos da Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT da ADASA, incluindo reparos e consertos de peças e componentes genuínos do fabricante, consoante específica a Nota Técnica nº 013/2016 – STI/ADASA, de 27 de maio de 2016, a Proposta Comercial, o Projeto Básico 008/2016, e o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2016 - ADASA e seus Anexos, e demais elementos do Processo nº 197.000.737/2016.

Cláusula Segunda – Da Prestação dos Serviços

- 2.1. O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços em **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.
- 2.2. A equipe técnica do CONTRATADO deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual e coletiva a sua equipe técnica quando necessário.
- 2.3. A qualquer tempo, o Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI/ADASA poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do CONTRATADO que atende a ADASA, sempre que julgar necessário ou conveniente para a boa execução dos serviços contratados.
- 2.4. O CONTRATADO responderá perante ADASA e terceiros por aios, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte desta Agência.
- 2.5. Os materiais a serem empregados devem ser novos, de ótima qualidade, genuínos dos respectivos fabricantes, sendo que o STI/ADASA poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos.
- 2.6. As máquinas e os equipamentos que o CONTRATADO levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do CONTRATANTE de acordo com as regras e procedimentos internos da ADASA. Os funcionários do CONTRATADO deverão ainda observar as regras de acesso do CONTRATANTE.
- 2.7. O CONTRATADO não poderá remover a CPCT, ou partes da mesma central, do local de instalação sem autorização por escrito do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI.
- 2.8. Os serviços de manutenção técnica englobam dois tipos:
 - a) **Incidentes:** Abertura de chamados por parte do CONTRATANTE, para a realização de serviços de programações de ramais, consertos de peças e componentes, reparos, atualizações, instalação e reinstalação de ramais e componentes e manutenção do software de bilhetagem.
 - b) **Serviços de Manutenção Periódica:** Englobam os serviços descritos no Anexo II do Projeto Básico, Plano de Manutenção Periódica, com a descrição dos serviços e periodicidade. Estes serviços serão realizados todos os meses do ano conforme o Plano descrito.



- 2.9. Os serviços de manutenção técnica de ramais e da Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT (e.g. consertos de peças e componentes, atualizações, programações, reparos, instalação e reinstalação de ramais, componentes, manutenção do software de bilhetagem) deverão ser executado em horário comercial (de 8h às 12h e de 14h às 18h, em dias úteis), mediante programação remota via modem, ou *in loco*, além do auxílio à STI/ADASA na solução de eventuais dúvidas ou problemas operacionais relacionados a configuração, funcionamento e utilização de programas e facilidades da Central e dos aparelhos telefônicos constantes do sistema;
- 2.10. Eventualmente os serviços poderão ser executados fora do horário comercial, desde que o STI/ADASA solicite previamente ou as partes firmem acordo neste sentido;
- 2.11. Os serviços manutenção técnica – incidentes - se darão por meio de emissão de Ordem de Serviço (chamados) por parte da CONTRATANTE, pelo seu responsável técnico, em que a CONTRATADA deverá disponibilizar telefone, fax, email, ou outro meio de comunicação que possibilite a abertura destes chamados pela CONTRATANTE.
- 2.12. Os serviços de manutenção técnica terão preço fixo pagos mensalmente, independentemente de sua duração e quantidades.
- 2.13. Não serão aceitos chamados que não sejam abertos pelo responsável pela execução do contrato ou seu substituto eventual.
- 2.14. O CONTRATADO deverá corrigir qualquer falha na CPCT (erro de configuração, erro de software ou vulnerabilidade) detectada pelo ADASA. Caso haja necessidade de conserto ou substituição de alguma peça, inclusive dos aparelhos telefônicos analógicos e digitais, o CONTRATADO deverá consertá-la ou oferta-la ao preço de mercado atual. Contudo, todos os demais custos, como de instalação, programação e quaisquer outros procedimentos necessários à plena restauração do funcionamento da Central, serão cobertos pelo serviço de manutenção técnica, não cabendo eventuais cobranças adicionais.
- 2.15. Após a conclusão da Ordem de Serviço o CONTRATADO deve apresentar Relatório de Visita, a cada ocorrência, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção.
- 2.16. Ao fim de cada mês, o CONTRATADO deverá entregar ao STI/ADASA um relatório técnico, dos atendimentos realizados (manutenção técnica), mencionando os serviços realizados, os defeitos verificados, se for o caso, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e o tempo despendido.
- 2.17. Antes de efetuar reparo ou conserto das placas e peças, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do STI/ADASA.
- 2.18. Além das rotinas e instruções constantes deste Projeto Básico, deverão ser adotadas pelo CONTRATADO as recomendações dos fabricantes indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.



Cláusula Terceira – Do Valor

- 3.1. O valor pago a CONTRATADA será fixo e mensal de R\$ 4.808,33 (quatro mil oitocentos e oito reais e trinta e três centavos) totalizando um montante anual de R\$ 57.699,96 (cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

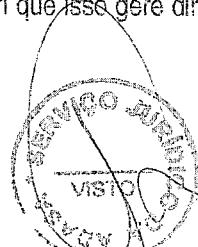
Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

- 4.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 21.206
- II – Programa de Trabalho: 04.126.6001.2557.2606
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 151

Cláusula Quinta – Do Pagamento

- 5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRARTE à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA referente ao pagamento fixo mensal dos serviços de manutenção técnica, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.
- 5.2 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos fiscais abaixo relacionados:
- I - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias).
 - II - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91).
 - III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).
 - IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.3 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4 O pagamento somente será realizado após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 5.5. A ADASA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver dependência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.



5.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, o que deve ocorrer em até 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8. Os processos de pagamento serão efetuados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, os documentos relativos à sua regularidade fiscal, e com a devida atestação pelo Gestor do Contrato.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, desde que presente a conveniência e a oportunidade para a CONTRATANTE e a preservação dos aspectos legais.

Cláusula Sétima – Da Garantia Contratual

7.1 – Após assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para prestar a garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

7.2 – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

7.3 – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

7.4 – A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante

8.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.

8.3. Designar o representante do STI/ADASA, para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato.



- 8.4. Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações.
- 8.5. Autorizar, quando necessário o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços referentes à garantia.
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.7. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, na forma, prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.8. Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à CONTRATADA.
- 8.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos atendimentos prestados e consignados no Indicador de Nível de Atendimento do Serviço, a que se refere o item VIII do Projeto Básico 001/2011-NTI/ADASA.
- 8.10. Notificar a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada

- 9.1. Estar preparada para executar os serviços obedecendo aos critérios estabelecidos no Projeto Básico 008/2016-STI/ADASA.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, equipamentos e atendimentos efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos e incorreções.
- 9.3. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da CONTRATANTE.
- 9.4. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos tributos resultantes da execução do Contrato, ficando estabelecido que seus empregados não terão nenhum vínculo trabalhistico com a CONTRATANTE e que sua inadimplência, com referência a quaisquer encargos, não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuêncio da CONTRATANTE.
- 9.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, encarregado para gerenciamento deste e a ele competirá:
 - a) Estabelecer, junto ao representante da CONTRATANTE, os detalhes operacionais dos termos e condições para manutenção e correção dos equipamentos e realização dos serviços.
 - b) Gerenciar e supervisionar os aspectos administrativos da execução do objeto contratado (e.g. encaminhamento de faturas, e relatórios de atividade), franqueando ao Gestor da CONTRATANTE, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização do serviço efetivamente executado.
 - c) Tratar com a CONTRATANTE sobre questões relevantes à execução do contrato e providenciar a regularização de falhas ou defeitos observados.
 - d) Encaminhar, à CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento.



- e) Providenciar a entrega de documentação, relatórios técnicos e manuais operacionais, referentes aos serviços concluídos.

Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização

- 10.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2 – O representante da **CONTRATANTE** deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado, antes do respectivo pagamento.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Segunda – Do Reajuste dos Preços

- 12.1 – O valor contratado deverá ser reajustado anualmente, se houver prorrogação, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e os 12 (doze) meses que a sucederem.

Cláusula Décima Terceira – Dos Acréscimos ou Supressões

- 13.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Quarta – Das Sanções Administrativas

- 14.1 – A contratada se sujeita às penalidades do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, do Governo do Distrito Federal.

- 14.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.5 do Projeto Básico, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sansões:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até cinco anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, da lei nº 8.666, de 1993.



14.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II.

14.3 – A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada administrativa ou judicialmente.

14.4 – A penalidade prevista no inciso IV será aplicada pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 – Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente, com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

15.2 – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. unilateralmente pela CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII , da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. por acordo entre as partes; e
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

15.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

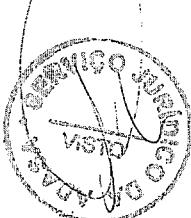
15.4 – A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666.

15.5 - No caso de rescisão unilateral sem culpa do contratado, a administração poderá:

- I. Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II. Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III. Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.5, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- IV. Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

Cláusula Décima Sexta – Da Dissolução

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e concordância da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Oitava – Dos débitos para com a ADASA

18.1. Os débitos da CONTRATADA para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 11 de outubro de 2016

PELA CONTRATANTE

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLÉS
Diretor-Presidente da ADASA

PELA CONTRATADA:

MARIA MADALENA DA SILVA RIBEIRO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Geraldo Alves Barcellos
CPF: 000.000.000-00

Nome: Paula Tatiane de Matos
CPF: 000.000.000-00

